

RESOLUÇÃO Nº 102/2015 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 11/09/2015)

Alterada pela Resolução nº 105/15.

Revogada pela Resolução nº 78/21.

Habilita a VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140002109,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.613.520/0001-20 e IE nº 055.917.751NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir filmes de polietileno (shrink e stretch), bobinas FFS e compostos termoplásticos de PE e PP, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de masterbatch, resinas termoplásticas e dióxido de titânio, nos termos da alínea a, itens 3 e 4, inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), nos termos da alínea p, inciso IX e de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno sem carga (NCM 3901.10.92), polipropileno com carga (NCM 3902.10.10), polietileno com densidade > 0,94 (NCM 3901.20.29) e copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10) e (NCM 3901.30.90), nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 338.915,63 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2015.

Nota: A redação atual do art. 2 foi dada pela Resolução nº 105, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 487.385,96 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2015.”

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de setembro de 2015.

70ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente